Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
ı			diffica	TAXAS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS DIVERSOS	
1				Prestação de serviços e concessão de documentos	
	1			Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os	15,89 €
				de nomeação ou de exoneração) cada	
	2			Atestados ou documentos análogos e suas confirmações: cada	15,89 €
	3			Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse dos funcionários e agentes: cada	15,89 €
	4			Certidões:	
		4.1		Certidões em geral:	
			4.1.1	Emissão de certidão	15,89 €
			4.1.2	Por cada folha a partir da nona	1,38 €
		4.2	4.1.2		1,30 €
		4.2	424	Certidões especiais:	25.00.0
			4.2.1	Emissão de certidão	25,86 €
			4.2.2	Por cada folha a partir da nona	1,00 €
	5			Fotocópias autenticadas:	
		5.1		Por cada folha de formato A3	4,90 €
		5.2		Por cada folha de formato A4	4,90 €
	6			Autenticado de documentos – por cada folha	4,90 €
	7			Busca, acrescendo às taxas e preços dos pontos 4 a 6	14,95 €
	8			Fotocopias de documentos arquivados não autenticadas, por cada	
		8.1		Formato A4	4,75 €
		8.2		Formato A3	7,75 €
		8.3		Destinadas a estudo ou investigação – por cada A4	4,75 €
	9			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada folha:	
		9.1		Formato A4	5,99 €
	10	9.2		Formato A3 Fotocópias de quaisquer outros documentos	5,99 € 5,99 €
	11			Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores	64,09 €
	12			Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada	131,74 €
				Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à	- ,
	13			substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado e	17,36 €
				não haja taxa especial prevista nesta tabela: cada	
	14			Averbamentos diversos	15,89 €
	15			Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente	5,45 €
				exigidos - por cada uma	,
	16			Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta Formalidade - cada livro	4,90 €
	17			Por cada confiança do processo requerida por advogado, para exame	
	17			no seu escritório:	
		17.1		Por período de 48 horas	4,90 €
		17.2		Por cada período de 24 horas, além do anterior	5,45 €
	18			Restituição de documentos juntos a processos quando autorizada cada documento	4,90 €
	19			Vistorias diversas não taxáveis por legislação especial	64,09 €
	20			Licenciamento de pedreiras ou saibreiras-taxas máximas fixadas na legislação em vigor (Dec. Reg. n.º 71/82, de 26/01)	144,71 €
	21			Licenciamento previsto no art.º 1.º do Dec.Lei n.º 139/89, de 28 de	
		21.1		Abril: Para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	131,74 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub-	DESIGNAÇÃO	Valor
			alínea		

		21.2		Para aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:	
			21.2.1	Desde que se destinem à florestação com espécies nobres	131,74 €
			21.2.2	Desde que se destinem à florestação com espécies que não sejam de crescimento rápido - independentemente da área	131,74 €
			21.2.3	Desde que se destine á florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção):	
				- Até 5 ha	131,74 €
				- mais de 5 ha até 10 há	131,74 €
				- mais de 10 ha até 20 ha	131,74 €
				- mais de 20 ha	131,74 €
	22			Prestação de pareceres requeridos por particulares e exigidos por Lei:	
		22.1		Nos termos do Decreto-Lei n.º 164/84, de 21 de Maio - Extracção de inertes - por cada	141,71 €
		22.2		Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/88, de 17 de Maio - arborização e rearborização	141,71 €
		22.3		Outros	141,71 €
	23			Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	141,71 €
II				ARMAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA, ALVARÁS DE ARMEIRO	
2				Exercício de Caça e Armas	
	2.1			As receitas da concessão, renovação e alteração de dados estão fixadas	
3				em legislação especial a aplicar. Armeiros	
	3.1			Concessão de alvarás	66,86 €
					32,40 €
	3.2			Renovação de alvarás.	32,40 €
III				HIGIENE E SALUBRIDADE	
ı				Secção I - Licenças	
4				Alvarás de licenciamento sanitário, licenças de utilização turística e licenças de utilização para serviços de restauração ou bebidas.	
	4.1			Estabelecimentos de bebidas:	
		4.1.1		Estabelecimentos de bebidas (Bares, Cafés, Cervejarias, Pastelarias sem fabrico próprio, etc.)	141,71 €
		4.1.2		Estabelecimento de bebidas com espaço destinado a dança	141,71 €
		4.1.3		Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão	141,71 €
		4.1.4		Outros estabelecimentos	141,71 €
	4.2			Estabelecimentos de Restauração:	141,71 €
		4.2.1		Estabelecimentos de restauração (Restaurantes, Marisqueiras, Pizzaria, Snack Bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food.	141,71 €
		4.2.2		Estabelecimentos de restauração e bebidas	141,71 €
		4.2.3		Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinada a danca.	141,71 €
		l		Licença de utilização para diversos empreendimentos turísticos e alojamento local	
5				····· <i>y</i> ·····	
5	5.1			Empreendimentos turísticos:	
5	5.1	E 4 4		·	450.33.6
5	5.1	5.1.1		Empreendimentos turísticos: Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos e conjuntos Turísticos	158,23 €
5	5.1	5.1.1		Empreendimentos turísticos: Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos e conjuntos Turísticos Empreendimentos de Turismo Habitação, Turismo no Espaço Rural e	
5	5.1			Empreendimentos turísticos: Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos e conjuntos Turísticos	158,23 € 158,23 € 158,23 €

A	rtigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
			5.1.4		Alojamento local	54,17 €
	=				Secção II - Taxas e Tarifas	

6				Vistorias (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara).	
	6.1			Por cada vistoria e por fogo, ou unidade de ocupação:	
	6.2			Para efeitos de licenciamento sanitário:	
		6.2.1		Para estabelecimentos a que se refere o n.º1 do artigo anterior	141,47 €
		6.2.2		Para estabelecimentos a que se refere o n.º2 do artigo anterior	141,71 €
		6.2.3		Para estabelecimentos a que se refere o n.º3 do artigo anterior	141,71 €
		6.2.4		Para estabelecimentos a que se refere o n.º4 do artigo anterior	141,71 €
		6.2.5		Para estabelecimentos a que se refere o n.º5 do artigo anterior	141,71 €
		6.2.6		Para estabelecimentos a que se refere o n.º6 do artigo anterior	141,71 €
		6.2.7		Para estabelecimentos a que se refere o n.º7 do artigo anterior	141,71 €
	6.3			A habitação por mudanças de inquilino ou por insalubridade	141,71 €
7				Outros serviços e prestações diversas	
	7.1			Segunda via de alvará de licenciamento sanitário	13,13 €
	7.2			Averbamento no alvará sanitário do nome do seu novo proprietário	21,40 €
				OBSERVAÇÕES	
				1.º As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas	
				correspondentes.	
				2.º Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa acrescida de 50%.	
				OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE	
IV				BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
I				Secção I - Licenças	
8				Ocupação do espaço aéreo da via pública	
	8.1			Antena atravessando a via pública e por ano	93,21 €
	8.2			Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se sobre a via pública	93,21 €
	8.3			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	93,21 €
		8.3.1		Por metro quadrado ou fracção e por ano	93,21 €
	8.4			Passarelas e outras construções e ocupações:	
		8.4.1		Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	43,29 €
	8.5			Com construções temporárias ou semelhantes, por m2 e por ano	43,29 €
	8.6			Armários TV Cabo, Gás e electricidade, por m2 e por ano	43,29 €
	8.7			Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês	43,29 €
	8.8			Outras construções ou instalações especiais no solo, por m2 ou fracção e por ano	43,29 €
9				Ocupações diversas	43,29 €
	9.1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m2 ou linear ou fracção de superfície e por mês	43,29 €
	9.2			Mesas e cadeiras: Por m2 ou fracção e por mês	1,63 €
					1,03 €
	9.3	_		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
		9.3.1		Por metro linear ou fracção e por ano:	
			9.3.1.1	com diâmetro até 10 cm	0,54 €
			9.3.1.2	com diâmetro superior a 10 cm	1,08 €
10				Depósitos subterrâneos:	
	10.1			Por metro cúbico ou fracção e por ano	43,29 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
11				Outras ocupações não especificadas nesta tabela ou em qualquer Regulamento Municipal:	
	11.1			Por metro quadrado ou fracção	43,29 €

٧				INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE COMBUSTÍVEL	
<u> </u>				Secção I - Licenças	
-				Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou	
12				abastecendo ou não na via pública:	
				Apreciação dos pedidos de aprovação a projectos de construção e de	
	12.1			alteração para os licenciamentos instalação de postos de abastecimento	158,23 €
				de petróleos e combustíveis	
	12.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento	158,23 €
	12.3			Emissão de alvará de licença	119,46 €
	12.4			Fixas por cada ano ou fracção	119,46 €
				Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição	113).00
13				de gás associadas reservatórios de GPL	
	13.1			Por cada, e por ano	6,35 €
VI				CEMITÉRIOS	
ı				Secção I - Taxas	
15				Inumação em covais:	
	15.1			Sepulturas temporárias: cada	25,96 €
				Sepulturas perpétuas: cada (não inclui remoção de pedras tumulares,	25,55 €
	15.2			grilhagens ou outros):	
		15.2.1		Em caixão de madeira	25,96 €
		15.2.2		Em caixão de chumbo, zinco	25,96 €
16				Inumação em jazigos:	,
	16.1			Particulares: cada	25,96 €
17				Exumação:	
	17.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	53,73 €
10					
18	40.4			Ocupação de ossários municipais:	4.52.6
	18.1			Por ano	4,52 €
-10	18.2			Com carácter de perpetuidade Depósito transitório de caixões:	122,20 €
19				1	
	19.1			Por cada período de 24 horas	
20				Concessão de terrenos:	
	20.1			Para sepulturas perpétuas	431,78 €
	20.2			Para jazigos por cada m2 ou fracção	503,79 €
21				Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo	
				proprietário,	
	21.1			Desde que seja em linha directa:	
		21.1.1		Para jazigos	18,39 €
		21.1.2		Para sepulturas perpétuas	18,39 €
	21.2			Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa:	
		21.2.1		Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.	
22				Trasladação	
	22.1			Por cada	18,39 €
				Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em	,
	22.2			linha directa:	
		22.2.1		Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.	
			22.2.1.1	Sepultura de 1 metro – por ano	18,39 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
				Sepultura de 1 metro – por 5 ano	18,39 €
			22.2.1.3	Sepultura de 2 metro – por ano	18,39 €
			22.2.1.4	Sepultura de 2 metro – por 5 ano	18,39 €

	1.º As taxas de inumação incluem a utilização de cal. 2.º As importâncias das taxas revertem a favor das respectivas Juntas de Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte. 3.º A taxa do artigo 19.º é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º. 4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.	
	Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte. 3.° A taxa do artigo 19.° é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.°. 4.° Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.° Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.° São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.° As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.° O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.° A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	de Freguesia de Belmonte. 3.º A taxa do artigo 19.º é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º. 4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	3.º A taxa do artigo 19.º é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º. 4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º. 4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º. 4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	terrenos em vigor, no caso de linha directa. 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	limpeza ou beneficição requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social. 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia. 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	períodos superiores a um ano. 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
11	8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
	perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
II	qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
11	igual valor, sem qual quer aumento. 9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
II	9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período	
11	conversão automática do depósito em temporário pelo período	
II		
II	correspondence a importancia ja paga.	
II		
	Secção II Licenças	
23	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
23.1	Construção ou reconstrução de jazigos: cada	
23.2	Ampliação ou modificação de jazigos: cada	
23.3	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo	
25.5	lápides, floreiras, etc.	
	~	
	OBSERVAÇÕES:	
	a) O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas,	
	bem como conservação das mesmas deverá obedecer ao estipulado no	
	regulamento dos cemitérios Municipais de Belmonte – Artigos 44°, 45°.	
	46°, 48°, 49°, 50°, 51° e 54°. cobrar-se-ão as taxas previstas no	
	Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo	
	Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação das edificações	
	urbanas.	
VII	ABASTECIMENTO PÚBLICO MERCADOS E FEIRAS	
	Taxas - Ocupação e Utilização	

Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
24				As constantes do Regulamento de Venda nas Feiras e nos Mercados do Município de Belmonte e Regulamento do Mercado Municipal de	
24				Belmonte.	
	24.1			Do Artigo 32°:	
		24.1.1		Nos mercados mensais e feiras anuais as taxas a cobrar pelo terrado serão as seguintes:	

				Taxa anual: Tendas, bancas, mesas e tabuleiros vários:	
			24.1.1.1	Com 12 a 15 metros de frente ou mais	323,93 €
			24.1.1.2	Com 6 a 12 metros de frente	251,91 €
				Com 1 a 6 metros de frente	144,00 €
	24.2			Divertimentos (Por metro quadrado e por cada 2 dias ou sua fracção)	0,44 €
				CONTROLE METROLÓGICO - VERIFICAÇÃO DE PESOS.	
VIII				MEDIDAS E APARELHOS DE PRECISÃO.	
25				As receitas fixadas em legislação especial.	
IX				PUBLICIDADE	
26				Publicidade sonora ou em estabelecimentos:	
	26.1			Publicidade sonora:	
		26.1.1		Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda	
			26.4.4.4	publicidade:	53.20.6
				Por dia	53,39 €
				Por semana	53,39 €
			26.1.1.3	Por mês	53,39 €
		26.1.2		Publicidade em estabelecimentos:	
			26.1.2.1	Vitrines, mostradores, toldos ou semelhantes, destinados à exposição de artigos:	
				a)Por metro quadrado, ou fracção e por ano	10,38 €
27				Publicidade gráfica e luminosa:	
	27.1			Publicidade em veículos ou outra:	
	27.1			Sendo mensurável em superfície por metro quadrado da área incluída	
		27.1.1		na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície	
				publicitária:	
			27.1.1.1	Por mês	10,38 €
			27.1.1.2	Por ano	20,58 €
		27.1.2		Quando apenas mensurável linearmente:	
				Por metro linear:	
			27.1.2.1	Por mês	10,38 €
			27.1.2.2	Por ano	20,58 €
		27.1.3		Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores, por	10,38 €
		27.1.3		anúncio ou reclamo:	
				Por mês	10,38 €
			27.1.3.2	Por ano	20,58 €
	27.2			Impressos publicitários distribuídos na via pública:	
		27.2.1		Por milhar e por dia	
	27.3			Anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade não previstos nos números anteriores:	
		27.3.1		Placas de proibição de afixação de anúncios:	
			27.3.1.1	Por cada uma e por ano	10,38 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
		27.3.2	aiiiiea	Placas de estacionamento proibido ao abrigo do artigo 50 do Código da	
				Estrada: Por cada uma e por ano	10,38 €
				·	10,38 €
		27.3.3		Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclamo:	
			27.3.3.1	Por dia	10,38 €
				Por semana	14,45 €

	27.4			Publicidade nos transportes colectivos:	
		27.4.1		Por metro quadrado ou fracção e por ano:	
			27.4.1.1	No exterior	10,38 €
			27.4.1.2	No interior, mas destinada a ser visível da via pública	10,38 €
	27.5			Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:	
		27.5.1		De jornais, revistas ou livros:	
			27.5.1.1	Por metro quadrado, ou fracção e por ano	10,38 €
		27.5.2		De fazendas e de outros artigos comerciais:	
			27.5.2.1	Por metro quadrado, ou fracção e por ano	10,38 €
28				Licenças de instalação e de renovação	
	28.1			Licença de Instalação	10,38 €
	28.2			Renovação de licenças	5,42 €
				OBSERVAÇÕES:	
				A afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias em	
				bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, ficam	
				sujeitos ao estabelecido no Regulamento de Publicidade, pelo que as	
				taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública	
				O pedido de licenciamento é feito em requerimento, em duplicado,	
				dirigido, ao Presidente da Câmara - artigo 6.º do Regulamento de	
				Publicidade.	
				A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que exigem a	
				execução de obras de construção civil ficam dependentes da obtenção	
				da respectiva licença de obras da Câmara Municipal, no caso de a ela	
				estarem sujeitas - artigo 5.º do Regulamento de Publicidade O pedido de renovação das licenças terá de ser feito durante o mês de	
				Dezembro do ano anterior. Poderá ser dispensada esta formalidade, desde que o interessado	
				pretenda fazer cessar a validade e renovação da licença, devendo	
				declará-lo até 15 de Dezembro do ano anterior, sob pena de não o	
				-	
				fazendo se proceder de acordo com Regulamento de Publicidade e o	
				presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças As taxas serão cobradas no mês de Fevereiro, à excepção das referidas	
				no artigo 28.º que serão devidas no acto da entrega do requerimento de	
				pedido de renovação ou de instalação. a) À licença de instalação do reclamo e renovação da mesma licença	
				acrescem as taxas dos artigos 27.º e 28.º.	
Х				CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS	
20				Licenças	
29				Licença de condução (por uma só vez):	
Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
				Renovação da licença de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada igual	
	29.1				10,38 €
				ou inferior a 50 cm 3 e Veículos Agrícolas (Categoria I, II e III)	
				Taxas INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE	
ΧI				ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS	
31				Pela realização de vistoria será devida taxa	115,23 €
32				Pela emissão das licenças referidas no presente regulamento são	
J_				devidas as seguintes taxas:	

	32.1			Licença de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado.	
		32.1.1		Por cada ano	73,46 €
	32.2			Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza Artística	
		32.2.1		Por cada dia além do primeiro	73,46 \$
				,	
XII				FORNECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICILIO	
33	22.4			Taxas de aluguer de contadores, por contador e por mês:	1.40
	33.1 33.2			1/ ₂ " 3/ ₄	1,48 = 2,21 =
	33.3			<i>I</i> "	4,34
	33.4			1 ½ "	6,62
	33.5			2 "	8,69
	33.6			3 " 4 "	10,81
34	33.7			Tarifas de ligação, interrupção e restabelecimento de ligação, aferição e transferência de contador:	10,78 :
	34.1			De ligação e colocação do contador	14,42
	34.2			De interrupção	3,63 :
	34.3			De restabelecimento de ligação	4,33
	34.4			De transferência de contador	14,42
	34.5			De aferição de contador	7,20 \$
					0,00 \$
35				Tarifa de ensaio de canalização de distribuição interna	14,42 *
XIII				CONCESSÃO DE LICENÇAS POLICIAIS PARA ACTIVIDADES DIVERSAS	
36				Vendedor ambulante de lotarias :	
	36.1			Taxa pela licença anual	12,87 *
37				Realização de acampamentos ocasionais:	
	37.1			Emissão de licença, por cada	12,87
	37.1			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e	12,07
38				electrónicas de diversão:	
	38.1			Licença de exploração – Por cada máquina	
		38.1.1		Taxa pela licença	26,35 :
	38.2			Registo de máquinas- Por cada máquina	
		38.2.1		Taxa pelo registo	26,35 :
	38.3			Averbamento por transferência de propriedade –Por cada máquina	
		38.3.1		Taxa pelo averbamento	26,35 =
	38.4	30.3.1		Segunda via do título de registo – Por cada máquina	
	30.4	20.4.1			26.25
		38.4.1		Taxa pela segunda via do título	26,35 =
				Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas	
39				vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
	39.1			Provas desportivas	
		39.1.1		Taxa pelo licenciamento	108,94
	39.2			Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
		39.2.1		Taxa pelo licenciamento	108,94
40				Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
	40.1			Taxa pelo licenciamento	26,35 €

41			Realização de fogueiras e queimadas:	
	41.1		Emissão de licença	1,30 €
42			Realização de leilões em lugares públicos, com excepção dos promovidos pelos tribunais e serviços da Administração Pública e Local:	
	42.1		Emissão de licença	62,31€
XIV			TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	
ı			Emissão do Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização	
43			Emissão e alteração de alvará	162,27 €
	43.1		Acresce ao montante referido no número anterior:	
		43.1.1	Por lote	10,40 €
		43.1.2	Porfogo	10,40 €
		43.1.3	Por outras unidades de utilização	10,32 €
		43.1.4	Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês ou fracção	21,14 €
44			Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	22,86 €
II			Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização	
45			Emissão e alteração de alvará	162,27 €
	45.1		Acresce ao montante no número anterior	
		45.1.1	Por lote	10,56 €
		45.1.2	Porfogo	41,38 €
		45.1.3	Por outras unidades de utilização	10,48 €
46			Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	23,04 €
III			Emissão de Alvará de Licença ou Autorização de Obras de Urbanização	
47			Emissão de alvará	123,50€
	47.1		Acresce ao montante no número anterior:	
		47.1.1	Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês	11,16 €
		47.1.2	Tipo de infra-estruturas – rede de abastecimento de água, redes de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc. – por cada tipo de obra	22,97 €
48			Alterações ao alvará de licença ou autorização	22,86 €
49			Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos	22,86 €
IV			Vistoria para Efeitos de Recepção Provisória e Definitiva das Obras de Urbanização	
50			Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	114,69 €
	50.1		Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	11,01 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
51				Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	58,05 €
	51.1			Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	19,27 €
v				Operação de Destaque	
52				Por pedido ou reapreciação	22,54 €
53				Pela emissão da certidão	16,02 €
VI				Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Construção, Reconstrução, Ampliação, Alteração e Modificação	
54				Habitação, comércio, serviços, indústrias e outros fins, por metro quadrado de área de construção.	0,75 €

55			Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por metro quadrado de área de construção.	0,75 €
56			Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por metro quadrado de área de construção	0,75 €
57			Construção de varandas e alpendres, quando o balanço seja superior a 40 cm, por metro quadrado de área de construção(a)	13,32 €
58			Outros corpos salientes(a)	13,21 €
59			Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada	10,88 €
60			Piscinas, por metro quadrado de área de construção	6,54 €
61			Construções, reconstruções ou ampliação de muros de vedação:	0,00 €
	61.1		Confinantes com a via pública, por metro linear	1,44 €
	61.2		Não confinantes com a via pública, por metro linear	1,44 €
			Estufas para culturas agrícolas, por metro quadrado de área de	2,110
62			construção	1,44 €
63			Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas	5,50 €
64			em procedimento de licença ou autorização de construção, por piso Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por metro quadrado de área intervencionada	12,89 €
65			Prazo de execução e prorrogações:	
	65.1		Até 15 dias	15,89 €
	65.2		Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	5,94 €
66			Construções de campas, mausoléus e jazigos:	
	66.1		Campas	65,44 €
	66.2		Mausoléus e jazigos	65,44 €
67			Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos:	
	67.1		Campas	65,44 €
	67.2		Mausoléus e jazigos	65,44 €
68			Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por metro	104,21 €
			quadrado de área ocupada (a) As taxas assinaladas não se aplicam a construções integradas em	
VII			alvarás de loteamento que contemple aquela área. Licenças Parciais e para Conclusão de Obras Inacabadas	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			Electiças i arciais e para conclusão de Obras macabadas	
69			Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
70			Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	9,12 €
Artigo	N.º	Alínea Sub-	DESIGNAÇÃO DESIGNAÇÃO	Valor
	14	alínea	1	Valui
VIII			Prorrogações Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase	
71			de acabamentos, por cada mês ou fracção	25,57 €
72			Nova prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	21,71 €
IX			Licenciamento da Localização ou Ampliação de Abrigos Fixos ou Móveis	
73			Destinados a habitação – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção	3,50 €
74			Destinados a fins agrícolas – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção	3,50 €
75			Destinados a outros fins - por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção	3,50 €

х			Informação Prévia	
			Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de	
76			loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de	141,71 €
			pormenor Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de	
77			loteamento em área abrangida por plano director municipal	141,71 €
78			Sobre a possibilidade de realização de obras de construção	32,50 €
ХI			Ocupação da Via Pública e Outros Espaços Públicos por Motivo de	
			Obras	
79			Tapumes ou outros resguardos:	
	79.1		Por mês e por metro quadrado da superfície do espaço ocupado	3,50 €
	79.2		Por mês e por metro quadrado da superfície ocupada se o espaço não	3,50 €
	73.2		estiver pavimentado ou tratado	3,30 €
80			Andaimes – por mês, por piso e por metro linear do domínio público	3,50 €
			ocupado Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público – por	
81			unidade e por cada mês	3,50 €
			Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações	
82			– por metro quadrado e por cada mês	3,50 €
			Abertura de valas em espaços públicos até um metro de largura por	
83			metro linear e por cada dia	3,50 €
84			Cauções por eventuais danos por ocupação da via pública:	
			Caução para cobrir eventuais danos no espaço público pela abertura de	
	84.1		valas e reposição de pavimentos por metro linear de vala	53,64 €
	84.2		Caução para cobrir eventuais danos das restantes ocupações no espaço	8,79 €
	04.2		público não descriminadas nos números anteriores por metro quadrado	8,73 €
	84.3		Em ambos os casos há uma redução de 70% no caso de pavimentos de	8,79 €
			terra batida Por cada ruptura provocada nas redes de água e saneamento, por obras	
85			não licenciadas, reparadas pelos serviços municipais.	319,33 €
XII			Vistoria para Emissão de Licença ou Autorização de Utilização	
86			Para habitação:	
86				
	86.1		Taxa fixa	27,09 €
	86.2		Por cada fogo ou unidade de utilização	23,24 €
87			Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	0,00 €
	87.1		Taxa fixa	131,74 €
	87.2		Por cada 300 m 2	2,00 €
	87.3		Se superior a 300 m 2 – por cada ou fracção	28,54 €
88			Para armazéns:	
Artigo	N.º	Δlínea	Sub- línea DESIGNAÇÃO	Valor
	88.1		Taxa fixa	131,74 €
	88.2		Por cada	28,54 €
89			Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas	
			de jogos e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
	89.1 89.2		Taxa fixa Por cada 50 m 2	131,74 € 28,54 €
	03.2		Para estabelecimentos destinados a comércio, armazém e serviços	20,54 €
90			previstos em legislação específica:	
	90.1		Taxa fixa	131,74 €
	90.2		Por cada 50 m 2 de área de construção	28,54 €
91			Para estabelecimento industrial:	-
	91.1		Taxa fixa	131,74 €
	91.2		Por cada 50 m 2	28,54 €
92			Outras vistoriais não previstas nos artigos anteriores:	
	92.1		Taxa fixa	131,74 €

	92.2			Por cada 50 m 2	28,54 €
XIII				Outras Vistorias	,
93				Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança	115,23 €
93				contra o risco de incêndio das edificações	113,23 €
94				Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em	
	0.1.1			regime de propriedade horizontal:	404.74
	94.1			Até duas fracções	131,74 €
	94.2			Por cada fracção a mais	28,54 €
XIV				Licenças ou Autorizações de Utilização de Edifícios	
95				Habitação – por cada fogo e seus anexos	23,89 €
96				Indústria, comércio, profissões liberais e serviços integrados nos pontos seguintes:	
	96.1			Indústria	
		96.1.1		Taxa fixa	62,66 €
		96.1.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
	96.2	30.1.2		Comércio e serviços:	20,3 1 (
	30.2	96.2.1		Taxa fixa	62,66 €
		96.2.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
97		90.2.2		Estabelecimentos de bebidas:	28,34 €
	97.1			Taxa fixa	62,66 €
	97.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
98				Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	
	98.1			Taxa fixa	62,66 €
	98.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
99				Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria,	
	00.1			panificação e gelados de classe D:	62.66
	99.1			Taxa fixa	62,66 €
	99.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
100				Estabelecimentos de restauração	
	100.1			Taxa fixa	62,17 €
	100.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
101				Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança:	
	101.1			Taxa fixa	62,66 €
	101.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54 €
Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
102				Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria,	
	102.1			panificação e gelados da classe D: Taxa fixa	63,16 €
	102.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
103				Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):	
	103.1			Taxa fixa	63,16 €
	103.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
104				Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:	
	104.1			Taxa fixa	63,17 €
	104.2			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
105				Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria,	
	105.1			panificação e gelados da classe D: Taxa fixa	63,16 €
	105.1			Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
106	103.2			Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	20,77 €
100	106.1				C2 4C 6
	106.1			Taxa fixa	63,16 €

	106.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,54€
107			Para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
	107.1		Taxa fixa	63,16 €
	107.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
108			Para estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
	108.1		Taxa fixa	63,16€
	108.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
109			Para estabelecimentos comerciais a retalho e de produtos alimentares:	
	109.1		Supermercados e hipermercados:	
		109.1.1	Taxa fixa	63,16 €
		109.1.2	Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
	109.2		Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas	
		109.2.1	Taxa fixa	63,16 €
		109.2.2	Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
	109.3		Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
		109.3.1	Taxa fixa	63,16 €
		109.3.2	Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
110			Para armazéns de produtos alimentares	
	110.1		Taxa fixa	63,16€
	110.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
111			Para estabelecimentos comerciais de venda a retalho	
	111.1		Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares:	
		111.1.1	Taxa fixa	63,16 €
		111.1.2	Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
	111.2		Todos os outros estabelecimentos:	
		111.2.1	Taxa fixa	63,16 €
		111.2.2	Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
112			Serviços	

Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
	112.1			Oficinas de automóveis e motociclos:	
		112.1.1		Taxa fixa	63,16 €
		112.1.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
	112.2			Outros estabelecimentos:	
		112.2.1		Taxa fixa	63,16 €
		112.2.2		Por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77 €
113				Para outras actividades turísticas:	
	113.1			Por cada:	
		113.1.1		Hotel ou apart-hotel	63,16 €
		113.1.2		Pensão	63,16 €
		113.1.3		Estalagem	63,16 €
		113.1.4		Motel 1	63,16 €
		113.1.5		Pousado	63,16 €
				Aldeamento turístico	63,16 €
				Apartamentos e moradias turísticas	63,16 €
				Por cada unidade de alojamento	63,16 €
114				Para parques de campismo:	
	114.1			Por cada	63,16 €

	114.2		Por hectare ou fracção de área ocupada	28,77 €
115			Para efeitos de arrendamento urbano, nos termos do regime respectivo (RAU) – por cada fracção	28,77 €
116			Licenças ou autorizações de utilização para fins não especializados nos artigos anteriores – por cada 50 m 2 ou fracção de área de construção	28,77€
ΧV			Assuntos Administrativos	
117			Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente:	
	117.1		Em processos de obras de edificação	16,02 €
	117.2		Em processos de loteamento e respectivos alvarás	16,02€
118			Certidões:	
	118.1		Certidões em geral:	
		118.1.1	Emissão de certidão	15,89 €
		118.1.2	Por cada folha a partir da nona	2,45 €
	118.2		Certidões especiais:	
		118.2.1	Emissão de certidão	25,86 €
		118.2.2	Por cada folha a partir da nona	2,45 €
119			Fotocópias autenticadas:	
	119.1		Por folha de formato A3	5,99€
	119.2		Por folha de formato A4	5,99€
120			Reproduções de desenho – por metro quadrado ou fracção	
	120.1		Em papel comum	7,39 €
	120.2		Em papel reprolar ou semelhante	17,36 €
121			Autenticado de documentos – por cada folha	4,90 €
122			Artigo123.º- Buscas, acrescendo às taxas	14,95 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub- alínea	DESIGNAÇÃO	Valor
123				Artigo124°- Planta topográfica (b)	14,95 €
124				Plano Director Municipal (b) – fornecimento de cópias:	
	124.1			Regulamento	4,90 €
	124.2			Plantas de ordenamento, por colecção completa	4,90 €
	124.3			Plantas de condicionantes, colecção completa	4,90 €
125				Extracto da planta da RAN ou REN	4,90 €
126				Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil,	4,90 €
128				Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	60,18 €
129				Averbamento em alvarás de licença ou autorização	15,89 €
130				Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	21,40 €
131				Ficha técnica de Habitação:	
	131.1			Emissão	21,40 €
	131.2			Emissão de 2ª via	21,40€
	131.3			Pelo depósito da ficha técnica	21,40 €
XVI				Taxa Municipal para a Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas	
136				O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no capítulo XI do presente Regulamento.	

XVII		Operação de Reconversão	
132		Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins por metro quadrado de área de pavimento	39,66 €
133		Destinada predominante a indústria	39,66 €
XVIII		Inscrição de Técnicos	
135		Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	67,05 €
136		Por renovação, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	22,36 €
ΧV		TÁXIS	
137		Pela emissão de Licença	26,90 €
138		Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	15,89 €
XVI		VENDEDOR AMBULANTE	
139		Emissão de Cartão	26,90 €
140		Renovação do Cartão	26,90 €
141		Emissão de 2ª via do Cartão	26,90 €
142		Taxa Anual	26,90 €
XVII		PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	
143		Colectividades e Instituições com sede no Município:	
	143.1	Pela utilização de todo o recinto (por hora)	12,75 €
	143.2	Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	3,19 €
144		Particulares com residência no Município:	
	144.1	Pela utilização de todo o recinto (por hora)	19,12 €
	144.2	Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora) Colectividades ou particulares com sede e/ou residência fora do	6,37 €
145			
	145.1	Municínio: Pela utilização de todo o recinto (por hora)	31,85 €
	145.2	Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	12,75 €
146		Taxa de utilização da Sala de Musculação (por mês e por pessoa)	15,90 €

Artigo	Nº	alínea u	ub-alíne Designação	Valor
I			Taxas de Serviços e Licenciamentos Diversos	
1			Prestação de serviços e concessão de documentos	
	5		Fotocópias autenticadas:	
		5.1.	Por cada folha de formato A3	1,61€
		5.2.	Por cada folha de formato A4	1,51€
	6		Autenticado de documentos - por cada folha	2,02€
	8		Fotocópias de documentos arquivados e não autenticados:	
		8.1.	Formato A4	0,50€
		8.2.	Formato A3	0,60€
		8.3.	Destinadas a estudo ou investigação - por cada A4	10,01 €
	10		Fotocópias de quaisquer outros documentos:	
		10.1.	Documentos digitalizados (por CD ou DVD)	10,08 €
		10.2.	Impressões A4	10,38 €
			Impressões A3	0,50€
	15		Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma	0,30€
V			Instalações abastecedoras de combustível	,
ı			Secção I - Licenças	
12			Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo ou não a via pública	
	12.5.		Funcionamento anual das bombas, por mangueira	
		12.5.1.	Fixas	114,91 €
		12.5.2.	Volantes	100,80 €
	12.6.		Funcionamento anual de aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados ou abastecendo ou não na via pública, por mangueira	50,40 €
	12.7.		Fiscalização anual destas bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água, instalados ou abastecendo ou não a via pública, por cada uma	20,32 €
XIV			Taxas de Urbanização e edificação	
Ι			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	

Ш			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
VI			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
ΧI			Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras	
79			Tapumes e outsos resguardos	
	79.1.		Por dia até 15 dias	0,50€
	79.2.		Por período superior a 15 dias e por mês	5,04€
XII			Vistoria para emissão de licença de autorização de utilização e alteração de uso	
87			Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços	
	87.2.		Por cada 50 m2	27,52€
	87.3.		Se superior a 50 m2 - para cada fracção	27,52€
XIV			Emissão de autorização de utilização de edifícios e alteração ao uso	
125			Extracto de plantada RAN, REN, Ordenamento e Condicionantes:	
	125.1		Tamanho A4	1,51€
	125.2		Tamanho A3	1,61€
XVIII			Utilização do Multiusos	
	146.1.		Pavilhão Pequeno	
		146.1.1	Colectividades ou particulares fora do Concelho - por dia	151,20€
		146.1.2	Colectividades ou particulares do Concelho - por dia	50,40 €
	146.2.		Pavilhão maior	
		146.2.1.	Colectividades ou particulares fora do Concelho - por dia	201,60€
		146.2.2.	Colectividades ou particulares do Concelho - por dia	70,56 €
		146.2.3	Particulares residentes no Município	100,80 €
	146.3.		Caução/Garantia para efeitos de limites após utilização	
		146.3.1	Pavilhão pequeno	80,64 €
		146.3.2	Pavilhão maior	120,96 €
Nota:	Neste a	artigo isentam-s	se de taxas os eventos apoiados ou de iniciativa do Município.	
Nota:	São elin	ninados os núm	neros 117.1 a 119.2 inclusivé do Capítulo XV.	